



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 732/2010 - CONSU, de 12 de abril de 2010.

**FIXA NORMAS PARA A CRIAÇÃO DA
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE
E A RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA
SAÚDE DOS CENTROS DE CIÊNCIAS DA SAÚDE,
DE HUMANIDADES E DE ESTUDOS SOCIAIS
APLICADOS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
CEARÁ.**

O **REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a Lei Nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e as Portarias Interministeriais Nº 45, de 12 de janeiro de 2007 e Nº 506, de 24 de abril de 2008, e a aprovação unânime dos membros do **Conselho Universitário – CONSU**, presentes à sessão realizada no dia 12 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual do Ceará, serão orientadas como Pós-Graduação *lato sensu*, ou seja, como curso de Especialização para graduados em profissões discriminadas no parágrafo 2º do Art. 1º da Portaria Interministerial Nº 45/2007, sendo constituído por programas sistematicamente organizados, visando desenvolver, complementar, aprimorar ou aprofundar conhecimentos teórico-práticos, nas diferentes especialidades reconhecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 1º - Os Cursos de Especialização em Residência da Área da Saúde, para não médicos, serão constituídos de duas categorias:

- a) Curso Multiprofissional em Saúde;
- b) Cursos em Área Profissional da Saúde.

§ 2º - A Residência é caracterizada por programa de treinamento em serviço, sem caracterizar vínculo empregatício, sob a orientação de profissionais de elevada qualificação.

Art. 2º - Os cursos de Especialização em Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde têm caráter permanente, constituindo-se de programas ofertados regularmente, cuja estrutura não poderá sofrer alteração substancial, no período de vigência e credenciamento, pela CNRMS.

Art. 3º - O pedido de credenciamento dos programas deverá ser encaminhado a CNRMS pela PROGPq, contendo o projeto de criação e o regimento da Residência para operacionalização da Residência.

Parágrafo único – Os seguintes itens deverão constar do projeto de credenciamento da Residência:

- I** - título da Residência;
- II** - histórico e justificativa da Oferta;
- III** - objetivos do Curso;
- IV** - administração do curso;
- V** - colegiado ou comissão de Residência;
- VI** - Carga horária mínima de 2800 (duas mil e oitocentas) horas e máxima de 3200 (três mil e duzentas) horas, por ano, de acordo com a Resolução da CNRMS.
- VII** - horas regime de tempo integral, com 60 (sessenta) horas semanais;
- VIII** - clientela-alvo;
- IX** - vagas;
- X** - critérios de seleção, conforme disciplina da CNRM;
- XI** - período de funcionamento;
- XII** - conteúdo, programa;
- XIII** - sistema de avaliação;
- XIV** - critério para obtenção do certificado de Especialista;
- XV** - recursos institucionais.

Art. 4º - O processo de credenciamento do(s) curso(s) de especialização - Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde – deverá vir acompanhado das atas dos respectivos colegiados do curso e do Conselho do Centro, que contenham apreciação e aprovação.

Art. 5º - O trabalho final da Residência poderá constituir-se de apresentação de um relatório de atividades no qual estejam sistematizados os conhecimentos teórico-práticos adquiridos, durante o curso, ou de uma monografia submetida e aprovada em sessão pública, de acordo com o respectivo regimento interno de cada programa.

Art. 6º - A comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde será composta de acordo com os respectivos regimentos.

Art. 7º - Ao residente será assegurada uma bolsa de estudo de 75% dos vencimentos do médico do Ministério da Educação, nível V, acrescido de 100%, por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 8º - A Comissão de Residência deverá encaminhar relatório parcial dos programas à PROPGPq, devendo ter sido apreciado pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências da Saúde da UFPR.

Art. 9º - A criação de novos programas de Residência no prazo de vigência do credenciamento pela CNRMS, deverá ser solicitada à PRPPG, através de processo contendo as atas de aprovação do respectivo curso de graduação e do Conselho do Centro da UECE.

Art. 10º - A solicitação de novas turmas deverá ser entregue à PROPGPq, no prazo mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para abertura das inscrições.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 12 de abril de 2010.

Francisco de Assis Moura Araripe
Reitor